

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/002/2023

Termo de contrato de prestação de serviços de capacitação dos Conselhos Deliberativos e Fiscal do RPPS, que fazem entre si a PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Wellington Jose Avelar da Silva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35.826.836/0001-24, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 3060, 715, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-162, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Vitor Leitão Rocha, CPF nº 011.489.933-98, C.I nº 96010027208/SSPDC-CE, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº. PREV/067/2022, processo licitatório PREV nº. 002/2023, dispensa nº. PREV/002/2023, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato de prestação dos serviços de capacitação, no nível básico, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do RPPS do município de Congonhas-MG – lei nº 9.717/1998 e/c instrução normativa MTP/SPREV nº 1.467/2022.

02. DOS SERVIÇOS

2.2. Os serviços serão executados conforme anotado no projeto básico acostado nos processo licitatório da presente contratação.

03. DO PRAZO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 06 (seis) meses, de acordo com o cronograma dos serviços – Anexo III do projeto básico.

3.2. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

04. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa- 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificado no projeto básico e proposta apresentada no processo licitatório da presente contratação.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento dos serviços e demais obrigações especificadas no projeto básico acostado no processo licitatório da presente contratação.

07. DOS ENCARGOS

WELLINGTON
JOSE AVELAR
DA SILVA O
MOTTA:097087
09654

Assinado de forma digital por
WELLINGTON JOSE AVELAR DA
SILVA O MOTTA:09708709654
DN: cn=WELLINGTON JOSE
AVELAR DA SILVA O
MOTTA:09708709654, o=, ou=PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, ou=MG, ou=BR
Serial: 2023.02.24 13:44:32
+02'00'

VITOR
LEITAO
ROCHA:011
48993398

Assinado de forma
digital por VITOR
LEITAO
ROCHA:011
48993398
+02'00'

7.1. São de responsabilidade da contratada quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

08. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O valor da contratação decorrente da prestação dos serviços são R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com o pagamento até 15(quinze) dias úteis após a efetiva entrega dos trabalhos contratados, atestados pela contratante.

8.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, conforme prazo previsto, mediante apresentação da Nota Fiscal Fatura, juntamente com a apresentação da cnd tributos federais, cnd tributos estaduais, cnd tributos municipais, certificado de regularidade fiscal do fgi e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante, os quais deverão ser emitidos apenas para o serviço contratado.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

09. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666 de 1993, o contratado que:

9.1.1. Apresentar documentação falsa;

9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

9.1.3. Ensejar o retardamento de execução do objeto;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre licitantes, descumprimento das obrigações previstas no contrato.

9.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas, podendo a Autarquia, garantida prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

9.3.1. 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

9.3.2. 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) sem prejuízo das demais penalidades.

9.3.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

9.4. No caso de atraso da disponibilização dos equipamentos objeto da contratação, superior a 10(dez) dias, poderá a administração rescindir a aquisição decorrente da nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis de licitação.

9.5. No descumprimento injustificado das obrigações o valor da multa será de 20%, sobre o valor total da contratação.

9.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa pública, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da competente, será instaurado Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR, o processamento do PAR não interfere no seguimento regular do processo administrativo específico para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Autarquia, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99.

9.8. As penalidades previstas pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo contratado, por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.

10.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

10.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

10.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A autarquia obriga-se a fiscalizar a execução do contrato. Sendo a gestora a Diretora Administrativo/Financeira – Romilda Rosa de Lima – matrícula nº 1549 e fiscal a Secretária Executiva – Viviane Aparecida Antônio Machado – matrícula nº 20144850.

11.2. As demais obrigações serão executadas conforme especificado no projeto básico acostado no processo licitatório da presente contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CERTIFICAÇÃO DE GESTÃO

Assinado de forma digital por
WELLINGTON JOSE
JOSE AVELAR
DA SILVA O
MOTTA:097087
09654

Assinado de forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01
148993398

Assinado de forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01
148993398

Página 3 de 4

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 27 de março de 2023.

Assinado de forma digital por
WELLINGTON JOSE AVELAR DA
SILVA O MOTA:09708709654
DN: cn=WELLINGTON JOSE AVELAR
DA SILVA O MOTA:09708709654,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipia v5
Dados: 2023.03.24 13:45:22 -03'00'

WELLINGTON JOSE
AVELAR DA SILVA O
MOTA:09708709654

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Previdência do Município de Congonhas

VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398

Assinado de forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2023.03.23 16:09:18 -03'00'

Vitor Leitão Rocha
Lema Treinamentos LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª Luciane Aparecida J. Machado CPF: 053.025.226-08

2ª Leonardo F.G.P. de Castro CPF: 145.120.496-57

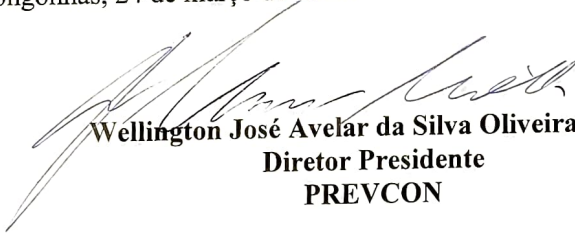
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa de licitação nº PREVCON/002/2023

Objeto: Capacitação dos Conselhos Deliberativos e Fiscal do RPPS.

Pelo presente termo, adjudicamos o objeto acima citado à LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35.826.836/0001-24, pelo valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

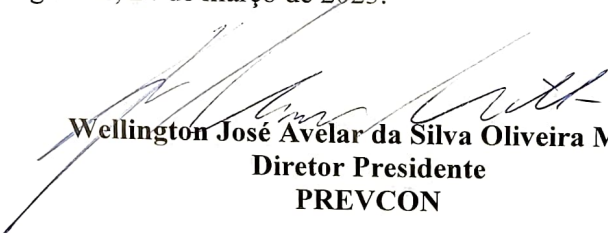
Congonhas, 24 de março de 2023.


Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2023

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, as conclusões do parecer da Diretoria Jurídico/Previdenciária, favorável à dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, para prestação de serviços de capacitação dos Conselhos Deliberativos e Fiscal do RPPS, podendo o setor responsável celebrar o contrato.

Congonhas, 24 de março de 2023.


Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON